

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo no contexto migratório



Fundo de População
das Nações Unidas

EXPEDIENTE

Essa cartilha foi produzida pelo Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA

REPRESENTANTE DO UNFPA NO BRASIL

Astrid Bant

REPRESENTANTE AUXILIAR DO UNFPA NO BRASIL

Junia Quiroga

REDAÇÃO

Elayne Sartori, Igo Martini, Igor Fischer, Jaqueline Oliveira, Lua Stabile, Patrícia Ludmila Melo, Pedro Sibahi

APOIO

Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Roraima (ATTERR)

REVISÃO DE CONTEÚDO E ABORDAGEM

Luana Natielle Basílio e Silva

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Pedro Sibahi

SUPERVISÃO EDITORIAL

Rachel Quintiliano

DESIGN GRÁFICO

Sintática

TRADUÇÃO

Ercílio Carneiro

Novembro de 2020



A Constituição Brasileira tem como objetivo promover o bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nenhuma pessoa deve ser privada ou proibida de viver e expressar livremente sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero.

Gênero, identidades, sexualidades

Falar de gênero, identidade e sexualidade não precisa ser um tabu. Todas as pessoas têm desejos, se identificam com formas muito variadas de se expressar e têm o direito de exercer sua sexualidade, sempre respeitando os desejos e direitos do próximo. A melhor maneira de combater a discriminação e o preconceito é com informação, por isso, explicamos aqui os principais termos que dizem respeito a essas esferas do comportamento humano.



Identidade de gênero - termo usado para se referir a como uma pessoa se identifica na sua forma de ser. É o modo como uma pessoa se reconhece, pode ser como homem, mulher ou não-binário, e não depende do sexo biológico que lhe foi atribuído no nascimento.

Expressão de gênero - Forma como a pessoa se expressa no ambiente quanto ao seu gênero, como, por exemplo, seu comportamento, modo de se vestir, de falar, seus gestos e os costumes que possa ter.

Orientação sexual - Atração emocional, romântica ou afetiva por outras pessoas. Capacidade de cada pessoa sentir atração por pessoas de gênero diferente do seu (heterossexual), ou do mesmo gênero (homossexual), ou de mais de um gênero (bissexuais) e até mesmo de nenhum dos sexos. (assexuais).

Cisgêneras - são as pessoas que possuem identidade de gênero correspondente ao sexo biológico. Há homens e mulheres cisgêneras homossexuais, heterossexuais e bissexuais.

Intersexo - Pessoas cujas características sexuais - genitais, gônadas e padrões cromossômicos - não se encaixam tipicamente na noção binária de um corpo masculino ou feminino. Algumas características intersexuais podem ser visíveis no nascimento, enquanto outras podem se mostrar só na puberdade,

ou até nunca serem aparentes fisicamente, como certas variações cromossômicas.

Transgêneras - pessoas que possuem identidade de gênero diferente da correspondente ao sexo biológico. Há transgêneros heterossexuais, bissexuais e homossexuais.

Transexuais - Pessoas que se sentem e se concebem como pertencentes ao sexo oposto ao atribuído social e culturalmente ao seu sexo biológico, podendo optar por intervenção hormonal ou cirúrgica para adaptar o físico e biológico à sua realidade psíquica, espiritual e social. As pessoas transexuais podem necessitar de acompanhamento de saúde para a realização de modificações corporais (hormonioterapia e intervenções cirúrgicas). É importante ressaltar que não é obrigatório realizar modificações corporais e nem todas as pessoas transexuais desejam se submeter a procedimentos médicos, sobretudo os invasivos ou mutiladores, não havendo condição específica ou forma corporal exigida para reconhecimento jurídico da identidade transexual.

Travestis - Pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não desejam necessariamente mudar suas características primárias. Independente de como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino: as travestis.

Crossdressers. Pessoas que usam roupas ou adereços que, por convenção, são atribuídos a gênero diferente do seu. Buscam vivenciar diferentes papéis de gênero.

LGBTIs em situação de refúgio e migração

Pessoas refugiadas e migrantes com orientação sexual, identidade de gênero e/ou características sexuais diferentes do padrão dominante podem enfrentar riscos, ameaças e vulnerabilidades ao longo de todas as etapas do seu deslocamento. É fundamental ter conhecimento dos seus direitos, assim como garantir que comunidades de acolhida estejam sensibilizadas para recebê-las de forma adequada, com respeito, dignidade, solidariedade e garantia de acesso aos direitos.



Refúgio e direitos migratórios

A perseguição motivada por orientação sexual ou por identidade de gênero é tida, no Brasil, como causa ao reconhecimento da condição de refugiado a estrangeiro. O(A) cônjuge ou companheiro(a) do(a) migrante ou visitante tem direito, também, a visto e autorização de residência para fins de reunião familiar, “sem discriminação alguma” (Lei de Migração, 2017).

O caminho da construção da cidadania LGBTI é longo e apresenta diversos desafios. O primeiro passo é garantir que lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo tenham acesso a direitos e sejam respeitados/as, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero.

O preconceito, fundamento para a discriminação, é fruto da ignorância e falta de informação.

Para promover a cidadania LGBTI, precisamos desconstruir as ideias equivocadas sobre esta população que estão arraigadas em nossa sociedade, que tem como referencial a lógica da heteronormatividade.

O Alto Comissariado para Direitos Humanos das Nações Unidas, em relatório apresentado em 2015, estabeleceu as seguintes obrigações internacionais dos países, em matéria de orientação sexual e identidade de gênero:

1. Proteger LGBT contra todas as formas de violência;
2. Prevenir a tortura e maus tratos contra LGBT;
3. Descriminalizar a homossexualidade e repudiar leis que punam de alguma forma a homossexualidade ou identidades de gênero;
4. Proteger as pessoas contra a discriminação motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero; e
5. Proteger as liberdades de expressão, associação e reunião de LGBT e assegurar sua participação efetiva na condução dos assuntos públicos.



Que tipo de perseguição pessoas LGBTI enfrentam?

Discriminação constitui um meio de violação dos direitos à dignidade humana, à participação e à igualdade, gerada a partir do imaginário de superioridade e poder de um grupo sobre outro. Aquelas pessoas que fogem ao “padrão” são vistas por um ângulo que as reconhece como inferiores, situação que é acompanhada por exclusão, rejeição, censura, preconceito, estereótipos, desumanização e invisibilidade.

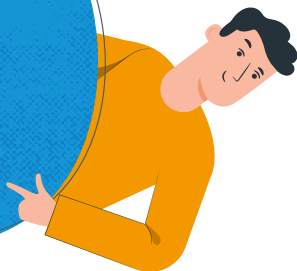


Aqui no Brasil você pode contar com o apoio de organizações de defesa dos direitos de pessoas LGBTI



Através da organização e articulação dos movimentos sociais, o Brasil tem realizado esforços para garantir que pessoas LGBTI tenham acesso a um procedimento de determinação da condição de refugiado sensível às necessidades de proteção específicas.

Fique atento!
Busque seu direito.



Direitos das Pessoas LGBTI no processo de recepção:



- Ser tratada respeitosamente.



- Direito ao uso do nome social.



- Confidencialidade, imparcialidade e ao respeito universal.



- É proibido qualquer “teste” de orientação sexual ou identidade de gênero que viole os direitos humanos.



- Ter o direito de permanecer com entes queridos, incluindo parceiro(a)s e filhos(as).

Conceitos, Preconceitos e Direitos

Discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero muitas vezes é agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, como raça, nacionalidade, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Quando alguém agride um casal homoafetivo pelo fato de serem pessoas LGBTI, está impedindo a utilização igualitária do espaço público, motivado por opiniões discriminatórias e preconceituosas a respeito da sexualidade alheia. Da mesma forma, quando gestores de uma escola se omitem à proteção contra o bullying, estão contribuindo para que o direito à educação seja afetado de forma discriminatória. Igualmente, quando uma travesti não pode trabalhar, pelo simples fato de não usar vestimentas correspondentes ao seu sexo biológico, ela tem seu direito de acesso ao mercado de trabalho negado.



É crime não ter acesso ao emprego por conta da vestimenta não corresponder ao sexo biológico.

Preconceito é o julgamento que fazemos sobre uma pessoa, sem conhecê-la, diante de alguma característica desta. É uma crença ou ideia pré concebida que temos sobre alguém, a partir de rótulos. Existe muito preconceito contra a população LGBTI, que surge de mitos construídos culturalmente a respeito da homossexualidade, da transexualidade e da travestilidade.

Homofobia

Pode ser definida como o desprezo, a antipatia, a aversão, o ódio irracional aos homossexuais, ou até mesmo medo. É o termo geral normalmente utilizado para se referir ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual, contra gays, lésbicas (lesbofobia) ou bissexuais (bifobia). No Brasil, a homofobia é crime.

Transfobia

Trata-se do preconceito e da discriminação em razão da identidade de gênero contra travestis e transexuais. A transfobia é crime no Brasil.

Os termos homofobia e transfobia vêm sendo utilizados, de forma geral, para se referir a manifestações de preconceito e discriminação em razão de orientação sexual e contra pessoas trans.

O preconceito pode levar alguns a acreditar que o abuso a esses indivíduos não é perseguição, ou a tratar pessoas LGBTI com desrespeito.

“Homofobia, lesbofobia e transfobia são uma gama de atitudes negativas, manifestadas através de repulsa emocional, medo, violência, raiva ou desconforto sentidos ou expressos em relação a pessoas que não se encaixam nos padrões heteronormativos impostos pela nossa cultura machista, sexista e patriarcal.

Portanto, Transfobia, Lesbofobia e Homofobia são atos preconceituosos e/ou discriminatórios, velados ou explícitos, em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero de uma pessoa, ou seja: são violências (psicológica, moral, física etc) praticadas em desfavor de gays, lésbicas, travestis, transexuais e intersexuais”

ATTERR - Associação de travestis, transexuais e transgêneros do estado de Roraima.

Discriminação é crime!

Discriminação por conta da orientação sexual ou de gênero foi considerada crime pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em junho de 2019, que enquadrou a homofobia na Lei de Racismo.

O que diz a Lei?

- “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito” em razão da orientação sexual da pessoa poderá ser considerado crime; Pena de 01 a 03 anos, além de multa;
- se houver divulgação ampla de ato homofóbico em meios de comunicação, como publicação em rede social, a pena será de 02 a 05 anos, além de multa.

Como denunciar?

Para acabar a ignorância e intolerância contra qualquer grupo social, não podemos nos calar. Homofobia e Transfobia são expressões de uma realidade que pode ser alterada através de conscientização e promoção da cidadania.

Se você foi vítima de homofobia ou transfobia, ou presenciou ato discriminatório contra pessoas LGBTI, denuncie!

Denunciar é um passo para a construção de uma sociedade que respeita a diversidade!

Siga os passos descritos a seguir:



1. Verifique se as pessoas que presenciaram o ato aceitam ser testemunhas.



2. Anote nomes e telefones para futuros contatos.



3. Registre em áudio e/ou vídeo, imprima ou fotografe provas que considere relevantes para a comprovação do fato.



4. Registre um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, mesmo em caso de ameaça ou crimes contra a honra (injúria, calúnia, difamação);



5. Denuncie - Denúncias podem ser feitas, não se cale. O silêncio só gera mais violência. Consulte onde fazer denúncias na página 19 desta cartilha.

Não tenha medo de denunciar, seu nome social é válido em todos os órgãos de segurança e defesa de direitos, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública, seguindo determinação da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

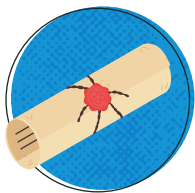
Direitos da população LGBTI no Brasil

O Brasil não criminaliza a homossexualidade, nem pessoas trans e intersexo por expressarem seu gênero. Nos últimos anos, o Brasil vem ampliando a garantia de direitos para essas pessoas.

União estável e Casamento civil entre pessoas do mesmo sexo - direito garantido.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal passou a reconhecer a união estável entre casais do mesmo sexo. Já em 2013, o Conselho Nacional de Justiça passou a autorizar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.





Direitos sucessórios (herança)

O(a) cônjuge sobrevivente ou convivente em união estável, em uma relação heterossexual ou homossexual, tem direito à herança do falecido.

Direito ao nome e à identidade de gênero

O direito à modificação do prenome e do gênero da pessoa no registro civil, independente da adoção de procedimentos de transgenitalização, tem sido reconhecido judicialmente.



É garantido o uso do nome social na Administração Federal, no Sistema Único de Saúde (SUS), na Receita Federal e no Poder Judiciário.

Banheiro Público



O uso de banheiro público segundo a identidade de gênero ainda depende de julgamento. Porém, o parecer da Procuradoria Geral afirma que “não é possível que uma pessoa

seja tratada socialmente como se pertencesse ao gênero diferente do que se identifica e se apresenta publicamente, pois a identidade de gênero encontra proteção no direito da personalidade e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição”.

Saúde

A “Política Nacional de Saúde Integral de LGBTQI” garante igualdade de acesso ao SUS sem discriminação, além de garantir atendimento às demandas e necessidades em saúde específicas, como raça, cor, etnia, territorial e outras.

Por exemplo:

- acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;
- Acesso a tratamento para problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais.
- atenção integral na rede do SUS para tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/HIV/ AIDS / hepatites virais
- garantia dos direitos sexuais e reprodutivos;
- ser atendida/atendido sem preconceito e discriminação nos serviços de saúde;



- garantia de uso do nome social para travestis e transexuais, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde

Como denunciar violações de direitos

Polícia Militar (190)

Em casos de violência física, ameaças ou outros riscos graves iminentes, a Polícia Militar deve ser acionada, por meio do número 190.

Para fazer Boletim de Ocorrência, em caso de homofobia ou transfobia, procure uma delegacia.

Disque 100

Recebe denúncia de violações de direitos humanos. Funciona 24 horas por dia. As ligações são gratuitas e podem ser feitas de todo o Brasil, de qualquer telefone fixo ou móvel.

Delegacias especializadas

Algumas cidades brasileiras possuem delegacias especializadas para direitos humanos ou mais especificamente para o público LGBTQI.



Em Roraima não existe uma delegacia específica, mas mulheres trans e lésbicas podem procurar a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

Em Manaus, a Delegacia Especializada em Ordem e Política Social (Deops), da Polícia Civil, é responsável por atender os casos de homofobia e transfobia.

Ministério Público Federal - MPF

A denúncia pode ser feita ao MPF pelo Atendimento ao Cidadão, no site www.mpf.mp.br, ou pessoalmente, em qualquer unidade do MPF nos Estados ou DF. Os Endereços das unidades podem ser obtidos no mesmo site.

5 Dicas de Segurança para LGBTIs



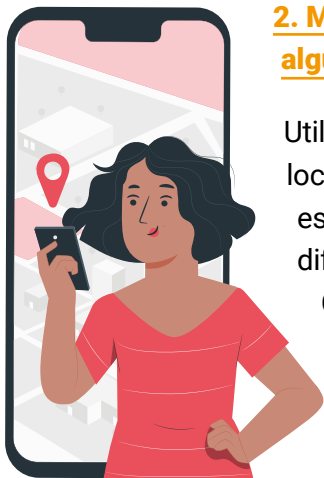
1. Evite andar sozinha(o)

Evite andar sozinha(o), principalmente à noite. Esteja sempre em grupos de amigas(os) que você conheça. Marque encontros em locais públicos.

2. Mande sua localização para alguém de confiança

Utilize aplicativos para marcar sua localização em tempo real quando estiver fora de casa e em lugares diferentes do seu trajeto usual.

Quando marcar um encontro, avise alguém de confiança e passe o local e horário para que a pessoa monitore sua segurança.



3. Cuide-se e ajude a cuidar dos/das outros/outras

Preste atenção nas/nos outras(os) LGBTIs em espaços públicos, transportes, e outros locais, em casos de situações de violência.

Caso presencie algo, tente prestar apoio, cuidando sempre de sua segurança. Se for possível, filme ou peça para alguém filmar. Assim é mais fácil identificar os/as agressores/as.



4. Evite reagir à provocações

Evite entrar em embates ou reagir a xingamentos, insultos e provocações. Se puder, filme comportamentos discriminatórios e não deixe de pedir ajuda, caso se sinta insegura(o).



5. Evite usar aplicativos de transporte sozinha(o)

Caso precise utilizar serviços de táxi ou transporte por aplicativos durante a madrugada, procure dividir com alguém, sempre que possível. Ainda assim, tente pegar carona com amigos, mesmo que seja a pé.

